



PARECER

Ata nº 117  
Data: 14/08/17

*Trata-se de consulta (Protocolo 14.516.240-8) realizada pelo Departamento de Trânsito do município de Araucária sobre a regulamentação da vaga exclusiva de estacionamento para gestantes*

O CETRAN/PR, órgão consultivo máximo de trânsito no Estado do Paraná detém a competência de responder consultas da Administração Pública e dos Administrados relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito, nos termos do art. 14, III CTB. Assim, foi distribuída a presente consultas a este Conselheiro que passa, via parecer, responder o questionamento realizado.

O Departamento de Trânsito do Município de Araucária solicitou análise e parecer referente a aplicação da Lei Estadual 18.047/2014 (em conformidade com o CTB) sobre a regulamentação de Credencial Especial e sinalização adequada para a utilização de vaga exclusiva de estacionamento por gestantes, em virtude de demanda recebida advinda de seus Administrados.

A análise do tema já foi muito bem enfrentada pela Assessoria Jurídica deste órgão de trânsito que opinou “positivamente” pela aplicação de referida Lei Estadual, consubstanciando-se no fato de que a mesma é constitucional e ainda, que, segundo o próprio CTB, os Municípios detêm competência regulamentadora, de acordo com o interesse local, o que é o caso.



Desta maneira, deve o Município regulamentar a aplicabilidade da Lei Estadual 18.047/2014 dentro de sua circunscrição.

É o parecer.

  
Glênio Marcelo Cogo  
Conselheiro